



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 07/02/2025

DECRETO Nº 29.037, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

(Regulamenta a Lei nº 8.175, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a Bolsa-Atleta Sorocaba, e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 8.175, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 9.296, de 1º de setembro de 2010, que dispõe sobre a Bolsa-Atleta Sorocaba, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º A Bolsa-Atleta Sorocaba destina-se a atletas praticantes de desporto de formação e rendimento esportivo, não profissional, considerado como aquele praticado de forma institucionalizada, realizado segundo as regras e as normas nacionais e internacionais, com a finalidade precípua de formar atletas e atingir o mais alto resultado esportivo.

~~Parágrafo único. O valor mensal da bolsa corresponderá a R\$ 300,00 (trezentos reais) para atletas pertencentes à categoria estadual e para os atletas de reconhecido destaque, e a R\$ 200,00 (duzentos reais) para os atletas pertencentes à categoria regional. (Revogado pelo Decreto nº 29692/2025)~~

Art. 3º A Bolsa-Atleta Sorocaba poderá ser concedida a atletas com idade mínima de 14 (quatorze) anos de idade que:

I - Categoria Estadual: tenham obtido da 1ª (primeira) à 2ª (segunda) colocação, na temporada anterior, nas modalidades oficiais que compreendem os Jogos Abertos da Juventude - fase estadual, PARESP - fase estadual e Jogos Abertos do Interior, de modalidade esportiva individual ou coletiva, em qualquer prova, realizado e reconhecido como tal pela Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, tendo sido inscrito e ter disputado pelo Município de Sorocaba;

II - Categoria Regional: tenham obtido da 1ª (primeira) à 2ª (segunda) colocação, na temporada anterior, nas modalidades oficiais que compreendem os Jogos Regionais ou PARESP - fase regional, de modalidade esportiva individual ou coletiva, em qualquer prova, realizados e reconhecidos como tal pela Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, tendo sido inscrito e ter disputado pelo Município de Sorocaba;

III - Atleta de Reconhecido Destaque: tenham representado Sorocaba, na temporada anterior, em competições Nacionais ou Internacionais da Confederação Brasileira ou Confederação Internacional da modalidade, em qualquer modalidade esportiva, exceto aquelas que constem nas competições elencadas nos incisos I e II, deste artigo.

§ 1º As condições previstas nos incisos I e II, do caput deste artigo poderão ser comprovadas mediante declaração firmada pela Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, ou cópia de boletim oficial com os resultados divulgados pelo órgão ao final das competições.

§ 2º As condições previstas no inciso III, do caput deste artigo poderão ser comprovadas através de matérias veiculadas na mídia, comprovantes de inscrição ou através de sítios e sistemas eletrônicos das competições ou das confederações.

Art. 4º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta Sorocaba, o atleta e a entidade a qual representa, deverá comprovar, cumulativamente, o atendimento aos seguintes requisitos, além daqueles previstos no artigo 3º deste Decreto:

I - estar em plena atividade de prática desportiva, mediante ofício da entidade de prática desportiva (clube/liga) a que esteja vinculado;

II - não receber diretamente qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário, eventual ou regular, diverso de salário, mediante declaração do próprio interessado;

III - não receber salário de entidade de prática desportiva, mediante declaração do próprio interessado;

IV - estar regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, ou ter completado o ensino médio, para os atletas com idade entre 14 (quatorze) anos e 18 (dezoito) anos, mediante declaração ou certidão da respectiva instituição de ensino;

V - residir no Município de Sorocaba há, no mínimo, 1 (um) ano, mediante declaração do próprio atleta ou de seu representante legal, se menor de 18 (dezoito) anos, acompanhada de qualquer comprovante, como contas de água, luz ou telefone, ainda que em nome de outra pessoa com quem resida, situação que deverá ser devidamente esclarecida na própria declaração;

IV - ter, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de frequência nos treinamentos e competições, mediante declaração da entidade a que esteja vinculado, excetuadas as faltas justificadas, por motivos médicos devidamente atestados;

VII - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva de Entidade Regional ou Nacional de Administração do Desporto (Federação ou Confederação);

VIII - contar com a anuência de seus pais ou representantes legais, no caso dos atletas menores de 18 (dezoito) anos, mediante declaração expressa nesse sentido.

§ 1º Os pedidos de concessão de Bolsa-Atleta Sorocaba deverão ser apresentados ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer devidamente instruídos com os documentos mencionados nos parágrafos do artigo 3º e neste artigo.

§ 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, desde que devidamente justificado pelo atleta, poderá conceder a Bolsa-Atleta Sorocaba em caráter extraordinário quando o mesmo deixar de atender algum dos requisitos deste artigo.

Art. 5º A Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, publicará Edital de chamamento convocando os interessados para a apresentação dos pedidos de concessão da Bolsa-Atleta Sorocaba.

Parágrafo único. Previamente à publicação do edital, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEEL deverá definir os critérios técnicos que embasarão sua análise e conclusão, levando-se em consideração, principalmente, a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º O edital de chamamento deverá ser publicado no Jornal do Município, bem como divulgado no Portal da Prefeitura de Sorocaba na internet, fixando prazo não inferior a 15 (quinze) dias para os interessados apresentarem o respectivo requerimento, a ser preenchido em formulário próprio, cujo modelo será aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer examinará os pedidos e emitirá parecer conclusivo a respeito do atendimento dos requisitos legais por parte dos interessados, assim como sobre os demais aspectos considerados importantes para subsidiar a decisão do presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer realizará diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, quando necessário, podendo conceder aos interessados prazo adicional de 15 (quinze) dias para a complementação das informações ou da documentação apresentada.

Art. 8º A Bolsa-Atleta Sorocaba será concedida para os atletas previamente selecionados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com os critérios previstos neste Decreto, além daqueles estabelecidos no Edital de Chamamento e pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, conforme o caput, do art. 5º e seu parágrafo único.

Art. 9º A Bolsa-Atleta Sorocaba será concedida pelo prazo de até 1 (um) ano e será constituída por até 12 (doze) parcelas, sendo a última no mês de dezembro.

§ 1º O número de bolsas será limitado à disponibilidade orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual destinada ao programa, bem como os critérios a serem definidos pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, conforme parágrafo único, do artigo 5º, deste Decreto.

§ 2º A concessão da bolsa não gera qualquer vínculo, laboral ou de outra natureza, entre o beneficiado e a Administração Pública Municipal.

Art. 10. A concessão do benefício ficará condicionada à assinatura do respectivo Termo de Adesão, segundo modelo previamente disponibilizado pela Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, no qual constará expressamente que o apoio financeiro deixará de ser concedido caso o atleta não cumpra, ou deixe de cumprir a qualquer momento, com os requisitos necessários.

Art. 11. Os valores correspondentes às bolsas serão pagos mediante depósito em conta corrente vinculada ao CPF e em nome de cada atleta.

Art. 12. Qualquer interessado poderá requerer, a qualquer momento, a impugnação da concessão da bolsa, instruindo o respectivo requerimento com os elementos necessários para comprovar a sua motivação.

§ 1º Formalizado o requerimento de impugnação, o atleta será intimado por via telefônica, e-mail, transmissão "fac-símile", correspondência, publicação no Jornal do Município, ou qualquer outro meio de comunicação, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados.

§ 2º Competirá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer a decisão sobre o pedido de impugnação.

§ 3º Da decisão que acolher a impugnação caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário de Esporte e Qualidade de Vida, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua publicação no Jornal do Município.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, se não interposto ou indeferido o recurso, será cancelada a bolsa, devendo serem os valores eventualmente recebidos ressarcidos à Administração, devidamente corrigidos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação da decisão no Jornal do Município.

Art. 13. A bolsa será cancelada, mediante despacho do Secretário de Esporte e Qualidade de Vida, após prévio parecer do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, caso o atleta beneficiário, a qualquer momento:

I - abandone ou seja dispensado dos treinamentos e competições;

II - seja considerado inapto pela comissão técnica da entidade de prática desportiva a que estiver vinculado, por motivo médico, técnico ou disciplinar;

III - seja punido por dopagem pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) ou pela World Anti Doping Agency (WADA);

IV - deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações previstas neste Decreto.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o atleta e a entidade de prática desportiva deverão comunicar a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, no prazo de 5 (cinco) dias, para a devida suspensão e cancelamento da bolsa.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso I, do caput deste artigo, será considerado abandono a ausência injustificada do atleta aos treinamentos e competições por prazo superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º No caso da dispensa prevista no inciso I, do caput deste artigo, a bolsa somente será cancelada se o atleta não restabelecer o vínculo desportivo com a entidade de prática desportiva, no prazo de 15 (quinze) dias contados do ato da dispensa.

§ 4º A Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, deverá intimar o atleta para manifestar-se sobre o cancelamento do benefício.

Art. 14. Da decisão que determinar o cancelamento do benefício caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário de Esporte e Qualidade de Vida, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua publicação no Jornal do Município.

Art. 15. Ocorrendo qualquer punição imposta pelos Tribunais de Justiça Desportiva de Entidade Regional ou Nacional de Administração do Desporto (Federação ou Confederação), o atleta deixará de receber o benefício pelo tempo que perdurar o cumprimento da pena.

Art. 16. O atleta bolsista deverá apresentar à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida prestação de contas do benefício no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da última parcela, consistindo em:

I - declaração do próprio atleta ou de seu representante legal, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa-Atleta Sorocaba foram utilizados para custear as despesas com sua manutenção pessoal e desportiva e que não recebeu qualquer tipo de patrocínio ou bolsa de auxílio, de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, ou salário de entidade de prática desportiva;

II - declaração expedida pela respectiva entidade de prática desportiva, atestando que o atleta beneficiado se manteve em plena atividade esportiva, informando as competições disputadas pelo atleta, assim como os resultados esportivos alcançados durante o período de recebimento da bolsa.

Parágrafo único. A não prestação de contas, ou a sua reprovação, obrigará à restituição dos valores recebidos, observando-se, para tanto, no que couber, o mesmo procedimento previsto no artigo 14, deste Decreto.

Art. 17. O valor máximo absoluto para concessão das bolsas será definido anualmente através de Decreto, limitado ao valor fixado na Lei Orçamentária Anual destinado ao programa, que poderá reajustar os valores definidos no parágrafo único do artigo 2º, deste Decreto.

Art. 18. Os recursos para a execução do Bolsa-Atleta Sorocaba correrão por conta de verba orçamentária própria, de acordo com o art. 8º, da Lei nº **8.175**, de 31 de março de 2007.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os decretos municipais nº **19.831**, de 29 de fevereiro de 2012 e nº **25.907**, de 24 de setembro de 2020.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 22 de março de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGEA

Secretária de Governo

VITOR HUGO TAVARES

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/02/2025